



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1786, DE 19 DE AGOSTO DE 1986.

Concede abono a funcionários e servidores municipais.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de CZ\$500,00 (quinhentos cruzados) sobre os vencimentos dos funcionários e servidores municipais, compreendidos o pessoal civil, fixo e servidores, extensivos aos inativos, pensionistas, funcionários do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro e funcionários do SASEMB - Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro.

PARÁGRAFO 1º - O abono de que trata o artigo anterior será mantido até o próximo aumento a ser concedido, quando será elaborada nova tabela de referências.

PARÁGRAFO 2º - Aos menores é concedido um abono equivalente a 38,94% do vencimento que percebem atualmente.

PARÁGRAFO 3º - Sobre o abono concedido não incidirá qualquer desconto.


ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.



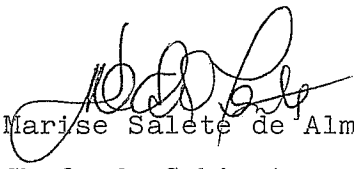
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1986.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de agosto de 1986.


Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 19 de agosto de 1986.


Marise Saletê de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete